



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

01a. Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos
Serviços de Saúde

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO MINISTERIAL

RECOMENDAÇÃO nº 001/2025

A s s u n t o : Condições de
higiene precárias na Unidade
de Terapia Intensiva do
Hospital Regional de
Sobradinho. *Violação de
princípios bioéticos. Violação
de normas sanitárias.
Necessidade de adoção de
medidas corretivas e de
adequação às normas legais.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Promotoria de**

Justiça de Defesa dos Usuários da Saúde (Pró-Vida), cumprindo as atribuições conferidas pelos arts. 129, incisos II e VI, da Constituição Federal¹ e artigos 1º, 2º, 5º, incisos V, “a” e 6º, incisos V, VII, “a”, XIII, XX e “d”, e XX, e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93², e

1. CONSIDERANDO que, embora as recomendações exaradas pelo Ministério Público não tenham caráter cogente, sabe-se que elas têm o objetivo de evitar a judicialização de demandas, servindo como indicativo interinstitucional transparente e firme de que, caso não sejam observadas, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis;

2. CONSIDERANDO as determinações do art. 27 da Resolução 090/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CSMPDFT), que atribui à Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA investigar ou dirigir investigação de infrações que possam ter sido cometidas por profissionais de saúde, aqui incluindo os gestores de unidades de saúde ou outros integrantes que possuam tal formação quando, devendo e podendo agir, se omitiram, devendo, para tanto, expedir recomendações visando o efetivo cumprimento da lei (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93), bem como atuar

nas ações cíveis de indenização baseadas na má assistência médico hospitalar;

3. CONSIDERANDO a documentação que instrui o Processo Judicial Eletrônico nº 0716143-33.2023.8.07.0006, no qual consta que em 7 de outubro de 2022, um paciente que estava internado na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto do Hospital Regional de Sobradinho (HRS) adquiriu infestação por larvas de mosca (miíase) nas cavidades nasal e oral;

4. CONSIDERANDO que a ocorrência de miíase oral e nasal durante sua estadia na UTI do HRS demonstra a situação precária de higiene desta unidade de saúde;

5. CONSIDERANDO que a infestação do paciente por larvas de moscas na UTI Adulto do HRS foi adquirida durante a hospitalização, não estando presente e nem em processo de desenvolvimento no momento da admissão no hospital;

6. CONSIDERANDO que a Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal (DIVISA-DF) realizou inspeção sanitária na UTI Adulto do HRS em 11 de outubro de 2023 (ID. 179483798 Pág. 126), emitindo o Auto de Infração Nº 81/2023 (ID. 179483798 Pág. 123) em que foram constatadas várias infrações sanitárias, as quais listaremos a seguir;

RECOMENDA

À Direção do Hospital Regional de Sobradinho que comprove, no prazo de 90 (noventa) dias, as seguintes medidas corretivas:

(a) Envio de ofício às instâncias competentes da SES/DF de cópia dessa recomendação e do relatório da Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal (DIVISA-DF) sobre a inspeção sanitária na UTI Adulto do HRS, realizada em 11 de outubro de 2023 (ID. 179483798 Pág. 126), e do Auto de Infração N^o 81/2023 (ID. 179483798 Pág. 123), onde foram constatadas várias infrações sanitárias.

(b) Criação de comissão específica para elaboração de plano de ação para correção das seguintes inconformidades estruturais na UTI Adulto:

- b.1. Inexistência de leito de isolamento;
- b.2. Inexistência de banheiro para pacientes;
- b.3. Inexistência de depósito de equipamentos;
- b.4. Inexistência de sala de entrevistas (anexa ou não);
- b.5. Piso e portas danificadas;
- b.6. Tubulação hidráulica não embutida;
- b.7. Luminárias não protegidas ou embutidas;

- b.8. Insuficiência de lavatórios, o único existente se encontra na área privativa de um dos leitos.

(c) Criação de comissão específica para elaboração de plano de ação para atualizar as normas e rotinas assistenciais da UTI Adulto e as informações sobre recursos humanos, vez que constatado na vistoria da DIVISA a ausência de coordenadores e substitutos, de profissionais médicos, de enfermagem e de fisioterapia formalmente designados.

(d) Criação de comissão específica para elaboração de plano de ação para melhoria dos recursos assistenciais, vez que constatado na vistoria da DIVISA a ausência de oferta à beira de leito de todas as especialidades médicas e assistenciais necessárias, bem como a falta de realização de mortalidade padronizada, isto é, o índice de gravidade não é calculado e, portanto, não correlaciona mortalidade geral da UTI com a mortalidade geral esperada.

(e) Criação de comissão específica para elaboração de plano de ação para prover os recursos materiais referentes a equipamento de aferição de débito cardíaco, vez que constatado na vistoria da DIVISA que o hospital não dispõe dos insumos necessários

para funcionamento da UTI adulto, nem de dispositivo de pesar, elevar e transpor pacientes.

Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar desta data, para o encaminhamento das informações sobre as providências adotadas.

Legislação de referência:

1 CF/88 - Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...] II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; [...] VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.

2 LC 75/93 - Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: [...] V - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto: a) aos direitos assegurados na Constituição Federal, relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CAMPOS MORATO, Promotor(a) de Justiça**, em 25/03/2025, às 10:01, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2091528** e o código CRC **E58D2DEA**.

